



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2022

SÚMULA: - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ - PARANÁ, APROVOU

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 1.157.890,35 (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº. 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	05	001	20.606.1300.2012	700	Manut. Ativ de Agricultura e Pecuaria	3.3.90.93	1.003,56
000	05	001	20.606.1300.2012	779	Manut. Ativ de Agricultura e Pecuaria	3.3.90.93	888,18
000	10	003	27.812.1401.2030	133	Manut. Ativ de Cultura e Esporte	3.3.90.93	3.450,90
000	10	002	12.361.1402.2029	102	Manut. Ativ do Fundeb 30%	4.4.90.52	652.967,46
000	06	001	15.451.1303.2015	709	Manut. Ativ de Obras, Urb. e Serv Pu	4.4.90.51	152.110,07
000	06	001	15.451.1303.2015	000	Manut. Ativ de Obras, Urb. e Serv Pu	4.5.90.61	173.792,17
000	06	001	15.451.1303.2015	504	Manut. Ativ de Obras, Urb. e Serv Pu	3.3.90.30	12.822,21
000	03	001	04.122.1104.2006	501	Manut Ativ de Adm Geral	4.4.90.52	160.840,68
000	09	001	08.244.1700.2024	849	Manut. Ativ. do Fdo M de A Social	3.3.90.30	15,12
TOTAL							1.157.890,35

Nomenclaturas das Fontes: 700 – Convênio SEAB 047/2021 - DIESEL - Ex. Anterior; 779 – Convênio Estadual Resfriado de Leite I - Ex. Anterior; 133 – Transf. FNDE Adeq. Infraestrutura Esportiva - Ex. Anterior; 102 – FUNDEB 30% - Ex. Anterior; 709 – Investimento CEMITÉRIO PÚBLICO - Ex. Anterior; 504 – Royalties e Outras Compensações não previdenciárias - Ex. Anterior; 501 – Alienação de Bens não vinculados - Ex. Anterior; 849 – FEAS Inc VI - Ex. Anterior.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.51 – Obras e Instalações; 3.3.90.93 - Indenizações e restituições; 4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Superávit Financeiro verificado nestas Fontes de Receita.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

XAMBURÉ, Pr., 08 de março de 2022

EDSON BOTELHO
Presidente